



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº. 164/2016

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO VISANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL, DE ESPAÇO DESTINADO A BANCA DE JORNAL, JUNTO À ÁREA DO TERMINAL RODOVIÁRIO “DR. ACÍLIO CÂNDIDO VENTURA”, NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A (O) NADIA LUIZA MARTINS 26345359882.

Aos 01 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Empresa **NADIA LUIZA MARTINS 26345359882**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.123.661/0001-47 e Inscrição Estadual nº Isenta, com sede à Rua Avenida Caiçara, nº 625, no Balneário Caiçara, na cidade de Ilha Comprida, neste ato representada pelo Senhor(a) **Nadia Luiza Martins**, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG. nº 26.461.897X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 263.453.598-82, residente e domiciliado à Avenida Caiçara, nº 625, Balneário Caiçara, na cidade Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, por força do Edital nº 407/2015 e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, localizado no Terminal Rodoviário “Dr. Acílio Cândido Ventura”, para exploração de lanchonete e comércio de revistas e jornais, conforme as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Concorrência e seus anexos, que passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA INSTALAÇÃO

A Permissionária deverá explorar comercialmente com a instalação de banca de jornal, na Arena de Eventos, Terminal Rodoviário “Dr. Acílio Cândido Ventura”, na Avenida Candapuí Sul – Balneário Adriana, em área previamente demarcada pela PERMITENTE, como sendo item 1 do edital, medindo aproximadamente 19,61 m², o item 2 do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

O período de duração da cessão remunerada e temporária da área terá início em 16 de junho de 2016 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São obrigações da PERMISSIONÁRIA, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 407/2015 e em especial aquelas estabelecidas no item 13, do Instrumento Convocatório.

São obrigações da PERMITENTE, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 407/2015 e em especial aquelas estabelecidas no item 13, do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

A ocupação da área pública, no período, será permitida à empresa permissionária de forma onerosa e conforme proposta da empresa anexa, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento de R\$



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, a esta Municipalidade, na forma estabelecida no Edital de Licitação nº 407/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida (SP), 01 de Junho de 2016.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

NADIA LUIZA MARTINS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

VISTO E APROVADO:

PROCURADOR JURÍDICO/MIC